



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFTO Nº 181, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Aprova, *ad referendum*, o regulamento interno para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Tocantins.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com as disposições legais constantes da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto Presidencial assinado em 12 de maio de 2026 e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de maio de 2026, Edição 88, Seção 2, Página 1, resolve:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o regulamento interno para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Tocantins, em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Resolução MEC/SETEC/CPRSC nº 3, de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA KARINI DIAS FERREIRA AMORIM
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Paula Karini Dias Ferreira Amorim, Presidente**, em 20/08/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftoc.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3292888** e o código CRC **06F0B557**.

REGULAMENTO INTERNO PARA PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC

Aprovado pela Resolução *ad referendum* CONSUP/IFTO Nº 181, de 17 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o regulamento interno para processo de Reconhecimento de Saberes e

Competências (RSC) dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Resolução MEC/SETEC/CPRSC nº 3, de 08 de junho de 2021, e dá outras providências.

AGOSTO/2026

Paula Karini Dias Ferreira Amorim
Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Hellen Souza Luz
Pró-reitora de Ensino

Weimar Silva Castilho
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Kleyton Matos Moreira
Pró-reitor de Extensão

Mirian Peixoto Soares da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Juliana Ferreira de Queiroz
Pró-reitora de Administração

Comissão de Elaboração,

Portaria REI/IFTO nº 460/2021, de 01 de julho de 2021 e Portaria REI/IFTO nº 82/2023, de 30 de janeiro de 2023:

Juliana Ferreira de Queiroz

Carla Simone Burdzinski

Cláudio de Sousa Galvão

Clerson Dalvani Reis

Isabella de Gregório Santos

Kerley Fernandes Duarte de Oliveira

Marianna Fernandes Fagundes Dornelles

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento interno dispõe sobre os trâmites processuais para o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Resolução MEC/SETEC/CPRSC nº 3, de 08 de junho de 2021, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo serão atendidas, além das disposições contidas nesta Resolução, as condições de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, as orientações expedidas pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), instituído pela Portaria MEC nº 207, de 6 de fevereiro de 2020, com regimento aprovado pela Portaria nº 282, de 11 de maio de 2021, a Resolução MEC/SETEC/CPRSC nº 3, de 08 de junho de 2021, bem como outros atos emanados pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC

Art. 2º Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

§1º Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

a) RSC I - Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no inciso I do art. 28 deste regulamento.

b) RSC II - Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no inciso II do art. 28 deste regulamento.

c) RSC III - Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no inciso III do art. 28 deste regulamento.

§2º A avaliação dos critérios que serão adotados para contemplar as diretrizes, deverá ser baseada nas atividades de docência e de orientações, e esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.

§3º O processo de seleção previsto no *caput* se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 3º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da Retribuição por Titulação - RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação *lato sensu* (especialização) somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

Parágrafo único. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 4º O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), bem como não poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na carreira, conforme arts. 4º e 5º da Resolução CPRSC nº 03/2021.

CAPÍTULO III

DO TRÂMITE PROCESSUAL

Art. 5º A solicitação de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) deve ocorrer por meio de solicitação à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da unidade de lotação do servidor ou à comissão análoga à CPPD, por meio de abertura de

processo no Sistema Eletrônico de Informações do Instituto Federal do Tocantins, em que o servidor ocupante de cargo de professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido por meio do preenchimento do formulário disponível no apêndice A deste regulamento.

Art. 6º Os docentes deverão apresentar memorial, contendo a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência, com documentação comprobatória das atividades.

Art. 7º Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será considerada a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do interessado a autuação e o preenchimento dos formulários, indicando a ordem da documentação conforme apêndices deste regulamento.

Parágrafo único. Todos os documentos de comprovação de pontuação devem obrigatoriamente estar com a identificação da diretriz e itens correspondentes à pontuação pretendida.

Art. 9º As atividades para obtenção do RSC deverão ter sido realizadas em, no máximo, cinco anos antes do ingresso na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, três anos após a data de sua última concessão.

Art. 10. Serão consideradas, para efeito do RSC, a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

Art. 11. Após a abertura do processo e sua correta instrução com os formulários e documentos comprobatórios, os autos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Pessoal Docente da unidade de lotação do servidor por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 12. A CPPD receberá o processo e solicitará ao interlocutor do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC o sorteio dos possíveis membros da comissão especial.

Art. 13. A CPPD encaminhará os convites aos membros sorteados para fins de composição da Comissão Especial.

Art. 14. Confirmada a participação do membro avaliador, a CPPD encaminhará o processo para fins de avaliação dos requisitos necessários para a obtenção do RSC no nível pretendido pelo servidor.

Art. 15. Concluída a avaliação dos membros da Comissão Especial e adquirido o número mínimo de pareceres favoráveis para sua aprovação, o processo será devolvido à CPPD para averiguação dos documentos acostados e encaminhamento ao dirigente máximo da unidade para emissão de portaria concessória e homologação dos trabalhos realizados pela Comissão Especial.

Art. 16. O processo será encaminhado à unidade setorial de gestão de pessoas para ciência do servidor interessado, cadastros e registros sistêmicos necessários à alteração legal do valor de Retribuição por Titulação de acordo com o RSC concedido.

Seção I

Das comprovações

Art. 17. Para efeitos de comprovação dos critérios estabelecidos nos apêndices B, C e D desta Resolução, são considerados documentos válidos:

- a) memorial descritivo firmado pelo docente;
- b) os emitidos por meio de Sistemas Integrados de Administração de Pessoal;
- c) portarias publicadas nos boletins de serviço da instituição e/ou no Diário Oficial da União;

- d) carteira de trabalho profissional ou contrato de trabalho;
- e) diplomas registrados em instituição de ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações *stricto sensu* (mestrado), e certificados nos casos de especialização *lato sensu*;
- f) ata de defesa em que conste aprovação ou declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações;
- g) documentos emitidos com certificação digital;
- h) certificados de cursos ou programas de capacitação;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada;
- j) declarações emitidas por pessoa jurídica, incluindo contracheques, como comprovação de tempo de serviço, ou declaração da instituição empregadora ou outras declarações;
- k) apresentação de obras e artigos publicados, incluindo teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso, os quais devem ser diferentes daqueles apresentados para cumprir as exigências obrigatórias de titulação para o nível pretendido;
- l) registro fotográfico, audiovisual ou escrito de apresentação artística;
- m) declaração emitida por instância competente no âmbito do IFTO comprovando participação do docente em atividades de ensino, pesquisa, extensão, apoio ao ensino, administrativas, entre outras passíveis de pontuação.

Parágrafo único. Na ausência de documentação comprobatória para o período anterior a 1º de março de 2003, será considerada a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

Art. 18. Os documentos comprobatórios para cada nível de RSC devem vir imediatamente após o apêndice correspondente e conforme número de ordem disposta neste. Em cada documento comprobatório, o interessado deverá anotar a diretriz/item que servirá como referência para efeito de pontuação.

CAPITULO IV DA AVALIAÇÃO

Seção I Da avaliação

Art. 19. O processo avaliativo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será de responsabilidade de uma Comissão Especial.

§ 1º A Comissão Especial será composta por quatro membros, dos quais, no mínimo, dois serão profissionais externos ao Instituto Federal do Tocantins, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 2º Os membros internos e externos da Comissão Especial deverão ser sorteados a partir do Banco Nacional de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ativos ou aposentados.

§ 3º Para integrar o Banco Nacional de Avaliadores e participar como avaliador do processo de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, o servidor, ativo ou aposentado, pertencente à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá estar cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, módulo RSC.

Art. 20. O processo de avaliação poderá ser realizado de forma virtual ou presencial.

Art. 21. Na realização de avaliação presencial, as despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção *in loco* serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público, tendo em vista os princípios da economicidade e razoabilidade.

Art. 22. Cabe à Comissão Especial:

I - analisar o processo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas na Resolução MEC/SETEC/CPRSC nº 3, de 08 de junho de 2021, e regulamentação interna do Instituto Federal do Tocantins;

II - estabelecer a pontuação obtida pelo docente;

III - emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, bem como as justificativas pelo não aceite de documentos comprobatórios;

IV - encaminhar, finalizada sua análise, o processo à CPPD ou a comissão análoga com seu parecer conclusivo;

V - analisar pedidos de reconsideração e sobre eles se manifestar.

Art. 23. Para a concessão de RSC será necessário, no mínimo, três pareceres favoráveis emitidos pelos servidores membros da Comissão Especial.

Art. 24. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente a reunião dos pareceres e documentos emitidos pelos servidores membros da Comissão Especial no processo de RSC e verificação da quantidade mínima de pareceres para aprovação do direito requerido.

Art. 25. Caso o resultado da análise seja favorável à concessão do RSC ao docente, caberá ao dirigente máximo da unidade de lotação do servidor homologar esse resultado por ato administrativo.

Art. 26. O Reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de apresentação formal do requerimento do servidor, desde que nessa data estejam atendidas as condições necessárias para a concessão.

Art. 27. A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial poderá ser contabilizada dentro de sua jornada semanal de trabalho, até o limite de quatro horas, de modo que não acarrete prejuízo às atividades regulares do servidor no seu órgão de lotação.

Parágrafo único. Em situação em que seja verificada a disponibilidade orçamentária e o interesse institucional, a participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no DOU de 3 de setembro de 2008.

Seção II

Dos critérios para Avaliação

Art. 28. Os critérios para concessão do RSC em seus diferentes níveis, bem como seus fatores de pontuação e quantidade máxima de itens a atingir, são os descritos nos apêndices B, C e D desta Resolução, e são, em suma, assim definidos:

I - RSC- I:

a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;

c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;

d) Implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

e) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

f) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.

g) Outras graduações, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

II - RSC - II:

- a) Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- d) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- e) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- f) Participação como palestrante ou painelistas em eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais correlatos à sua área de atuação na instituição;
- g) Outras pós-graduações *lato sensu*, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

III - RSC-III:

- a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação correlatas à sua área de atuação na instituição.
- g) Outras pós-graduações *stricto sensu*, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

Art. 29. O servidor docente poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC.

Art. 30. O sistema de pontuação é disciplinado da seguinte forma:

I - o valor máximo que poderá ser atingido pelo docente em cada um dos níveis do RSC é de cem pontos, obtidos pelo somatório da pontuação nas diversas diretrizes do mesmo nível;

II - a pontuação total de uma diretriz será o resultado do somatório dos pontos obtidos nos critérios correspondentes e limitada ao valor máximo estipulado pela diretriz;

III - para fins de cálculo da pontuação total do docente, serão considerados os pontos obtidos em todo e qualquer critério disponível para pontuação, e limitada ao valor máximo de 300 pontos;

IV - a pontuação em cada critério de uma diretriz é calculada por meio da multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens da unidade de mensuração adotada para esse critério.

Art. 31. Para que o processo de solicitação do RSC seja aprovado e deferido pela Comissão Especial, o docente deverá:

I – na pontuação definida pelo IFTO, conforme inciso I do art. 30, atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, considerando que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) desses pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

II – obter, no mínimo, 60 pontos, podendo pontuar esse quantitativo em qualquer um dos níveis e não apenas naquele a que fará jus;

III – contemplar, obrigatoriamente, no nível de certificação pretendido, o mínimo de 36 pontos, equivalentes a 60% da pontuação mínima necessária;

IV – obter parecer favorável de, no mínimo, três membros da Comissão Especial.

CAPITULO V DOS RECURSOS

Art. 32. Em caso de indeferimento da concessão pela Comissão Especial, a CPPD/IFTO ou comissão análoga dará ciência do resultado ao interessado, sendo-lhe facultado pedido de reconsideração, em até trinta dias corridos, devidamente instruído com razões de fato e de direito, via CPPD/IFTO ou comissão análoga, que providenciará o encaminhamento do pedido de reconsideração para reavaliação e manifestação da Comissão Especial.

Art. 33. Persistindo o indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso, via CPPD ou comissão análoga, ocasião em que será necessário novo sorteio e convite de membros avaliadores para constituição de uma nova Comissão Especial responsável pela reavaliação do processo.

Parágrafo único. Não caberá recurso do resultado da análise da nova Comissão Especial.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Aplicam-se as disposições do Regulamento Interno para Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC aprovado pela Resolução nº 10/2014/CONSUP/IFTO, de 28 de abril de 2014, alterado pela Resolução nº 28/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014, aos processos de requerimento de RSC que tiverem sido enviados à Comissão Permanente de Pessoal Docente da unidade de lotação do servidor ou à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas até a data anterior ao dia de entrada em vigor deste regulamento.

§ 1º O processo encaminhado deverá estar, na data de envio, devidamente instruído, com requerimento do servidor e todos os apêndices e documentos comprobatórios exigidos.

§ 2º A data de envio será verificada conforme registro de movimentação eletrônica processual do Sistema Eletrônico de Informações.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O processo de solicitação da concessão do RSC ocorrerá em fluxo contínuo.

Art. 36. Na análise do processo de concessão do RSC, a Comissão Especial deverá obedecer às regulamentações expedidas pelo CPRSC e à regulamentação interna do IFTO, devidamente homologadas pelo CPRSC.

Art. 37. Qualquer alteração nas disposições previstas nesta Resolução deverá ser apreciada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins e, posteriormente, encaminhada para homologação do CPRSC antes de sua aplicação efetiva, excetuando-se aquelas oriundas de determinações do CPRSC ou da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

Art. 38. Os casos omissos serão analisados pelo reitor do IFTO, facultada consulta à CPPD/IFTO e à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 39. Revoga-se o Regulamento Interno para Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC aprovado pela Resolução nº 10/2014/CONSUP/IFTO, de 28 de abril de 2014, alterado pela Resolução nº 28/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICES

APÊNDICE A: SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS E MEMORIAL DETALHADO DE TRAJETÓRIA ACADÊMICA E PROFISSIONAL.

APÊNDICE B: QUADRO DE REFERÊNCIA E REGISTRO DE PONTUAÇÃO PARA O RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS I (RSC– I).

APÊNDICE C: QUADRO DE REFERÊNCIA E REGISTRO DE PONTUAÇÃO PARA O RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS II (RSC– II).

APÊNDICE D: QUADRO DE REFERÊNCIA E REGISTRO DE PONTUAÇÃO PARA O RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS III (RSC– III).

APÊNDICE E: FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

APÊNDICE F: FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

APÊNDICE G: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO PROCESSO.

Avenida Siqueira Campos, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP
77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br